

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 88, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento*.

O PRS nº 88, de 2023, é composto por quatro (4) artigos.

O *caput* do art. 1º cria a Frente Parlamentar Mista em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento (FROCC) e os incisos deste mesmo dispositivo estabelecem os objetivos da Frente, quais sejam: *i)* realizar eventos e ações para divulgar as olimpíadas científicas; *ii)* estabelecer estratégias para ampliar o alcance e a conscientização sobre a relevância das competição para os jovens; *iii)* valorizar as olimpíadas como instrumento de incentivo à pesquisa e à inovação; e *iv)* acompanhar e monitorar o orçamento público para ampliar os recursos destinados às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento. O parágrafo único do art. 1º autoriza a articulação da Frente a órgãos governamentais, entidades científicas, instituições de ensino e da sociedade civil.



O art. 2º fixa que a Frente será composta por Senadores e Deputados que assinarem a ata de instalação, sendo permitidas adesões posteriores.

O art. 3º determina que a Frente será regida por regulamento interno ou, na ausência desse, pela decisão da maioria absoluta dos membros.

O art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.

Na justificção, o autor argumenta que as olimpíadas científicas são um instrumento de transformação de vidas, trazendo novas oportunidades educacionais e profissionais para os participantes. Logo, a Frente é necessária para criar “estratégias efetivas de promoção, divulgação e incentivo à participação dos estudantes nessas competições”, de modo a preparar “uma nova geração de profissionais qualificados e engajados na produção de conhecimento e inovação.”

A matéria foi distribuída à CCT e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDir).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre o desenvolvimento científico, o apoio e o estímulo à pesquisa. Como destaca a justificção do PRS nº 88, de 2023, incentivar as olimpíadas científicas é estimular o interesse das novas gerações em ciência, pesquisa e inovação. Consequentemente, a proposição está dentro da competência regimental desta Comissão.

Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbice de constitucionalidade, juridicidade nem regimentalidade à proposição. Quanto à técnica legislativa, propomos uma emenda de redação para corrigir detalhe redacional da enumeração dos incisos do *caput* do art. 1º do PRS nº 88, de 2023. Além disso, acrescentamos novo artigo à proposição de modo a fixar a colaboração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao funcionamento da Frente, desde que não haja aumento de despesas. Após esse acréscimo, reenumeramos o atual art. 4º.



Em 24 de agosto de 2023, a Comissão de Educação (CE) realizou audiência pública, por iniciativa do Senador Astronauta Marcos Pontes, em que foi evidenciada a relevância das olimpíadas científicas para a formação de novos talentos no Brasil. Como destacou o professor Daniel Lavouras, diretor de Inovação da Editora Serena, os investimentos públicos necessários para as olimpíadas científicas são ínfimos quando comparados ao benefício social que promovem.

A participação nas olimpíadas científicas gera engajamento dos jovens com a escola. Efetivamente, as competições são uma estratégia que torna o ensino mais dinâmico e estimulante para os jovens, de modo que o talento de muitos deles para a ciência e a pesquisa é então despertado.

Na audiência pública, foi destacado como a participação das crianças e adolescentes na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) alterou a realidade de Cocal dos Alves (PI), que hoje é conhecida como a “Capital da Matemática”. Com mais estímulos e incentivos públicos às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, poderemos ter mais casos de sucesso como Cocal dos Alves. Quem sabe, no futuro, teremos a capital da Astronomia, da História ou da Linguística? Contudo, isso só será possível se as demais olimpíadas científicas forem igualmente popularizadas como foi a OBMEP. O PRS nº 88, de 2023, contribui para tal fim.

Portanto, o PRS nº 88, de 2023, é meritório, sendo um importante vetor de articulação de Deputados Federais e Senadores engajados com as olimpíadas científicas. A partir da Frente Parlamentar Mista proposta, teremos um fórum de discussão e articulação política, de modo que as melhores estratégias sejam traçadas para maximizar o engajamento dos jovens e das instituições de ensino nas competições.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCT

O PRS nº 88, de 2023, fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente:



“**Art. 4º** Desde que não implique dispêndios, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados colaborarão com as atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

 II;
 III -; e
 IV -
Parágrafo único.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

